

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO QUADRO RESUMO

Processo nº 05		055	5/2024	2024			
Modalidade Pregão Eletr			letrô	onico nº	o nº 018/2024		
Tipo		Menor pre	eço (	GLOBAL	-		
Dotaçõe	s Or	çamentár	ias	Const	ante	e no edital	
Da participação Exclusivo ou não para ME/EPP			Ampla c	conc	orrência		
pública do pregão eletrônico Fim da ana SESSÃO I				álise da: lise das <b>ÚBLICA</b>	s prop prop	s propostas: 18/09/2024 às 13h30min opostas: 18/09/2024 às 13h31min oostas: 18/09/2024 às 13h59min A: 18 DE SETEMBRO DE 2024 DA DISPUTA: 14h00min (horário de Brasília/DF)	
Site para realização do pre				egão	<b>gão</b> PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br		
Modo de disputa Abo			Abe	erto			
certame especializad Técnico de			zada de I de	a em p Enferma e Saúd	resta ager le,	presente licitação a contratação de empresa ação de serviço de plantão de Enfermagem e m para atender às necessidades da Secretaria qualidades e condições técnicas descritas e do Edital.	
Edital  O edital e anexos estão disponíveis com a Pregoeira, na Prefeitura Mu horário de 08hs às 12hs e das 13hs às 16hs, de segunda a sexta-feira.  O edital com os anexos está publicado nos sites <a href="www.licitardigital.com/www.aracai.mg.gov.br">www.licitardigital.com/www.aracai.mg.gov.br</a> para acesso e download por qualquer interessad ônus. Não serão fornecidos editais por fac-simile e pelos correios.					as 13hs às 16hs, de segunda a sexta-feira.  tá publicado nos sites <a href="www.licitardigital.com.br/">www.licitardigital.com.br/</a> acesso e download por qualquer interessado, sem		
Contatos e informações:			Tel	efor	a Montes Metzker Sales. – Pregoeira ne (31) 3715-6139 licitacao@aracai.mg.gov.br		

### 1. PREÂMBULO

O Município de Araçaí, com endereço à Rua Primeiro de Março, nº 142, Bairro: Centro, Araçaí/MG, CEP nº 35.777-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.111/0001-23, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 055/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2024, do tipo menor preço GLOBAL, regido pela



Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3081 de 27/07/2020 que regulamenta o pregão eletrônico no município de Araçaí/MG e demais condições fixadas neste edital.

### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 18/09/2024 às 13h30min

Início da análise das propostas: 18/09/2024 às 13h31min Fim da análise das propostas: 18/09/2024 às 13h59min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 18 DE SETEMRO DE 2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 14h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br

### 2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **2.1 -** O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **2.2 -** Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) do Município de Araçaí, nomeado para cargo de Pregoeiro(a), através através do Decreto nº 3464/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica <a href="https://www.licitardigital.com.br/">https://www.licitardigital.com.br/</a>.
- **2.3 -** As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <a href="https://www.aracai.mg.gov.br">www.aracai.mg.gov.br</a>, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

### 3 - OBJETO

**3.1** - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de plantão de Enfermagem e Técnico de Enfermagem para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência).

### 4 - ÁREA(S) SOLICITANTE(S)

4.1 - Secretaria Municipal de Saúde.

### 5 - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

- **5.1 -** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de <u>até</u> **3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.
- **5.1.1** Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, preferencialmente através de e-mail <u>licitacao@aracai.mg.gov.br</u> <u>licitacao@aracai.mg.gov.br</u> ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Araçaí /MG.
- **5.1.2 –** Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).
- **5.1.3 -** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



- **5.1.4** No campo "mensagens" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.
- **5.2** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.
- **5.2.1** A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao(a) pregoeiro(a) preferencialmente através de e-mail <u>licitacao@aracai.mg.gov.br</u> e/ou através de protocolo nos setor específico da Prefeitura Municipal de Araçaí /MG.
- **5.2.2 -** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.
- **5.2.3 -** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **5.2.4 -** Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **5.2.5** A decisão do(a) Pregoeiro(a) será divulgada no *site* do Município, aba licitação e no sistema <a href="https://www.licitardigital.com.br/">https://www.licitardigital.com.br/</a> para conhecimento de todos os interessados.

### 6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

**6.1** - O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* <a href="www.aracai.mg.gov.br">www.aracai.mg.gov.br</a> e <a href="https://www.licitardigital.com.br/">https://www.licitardigital.com.br/</a> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

### 7 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **7.1 -** Poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <a href="https://www.licitardigital.com.br/">https://www.licitardigital.com.br/</a>
- **7.1.1 -** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: **LICITAR DIGITAL**. <a href="https://www.licitardigital.com.br/">https://www.licitardigital.com.br/</a>, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- **7.1.2** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL pelo telefone: (31) 3191-7001, ou através do e-mail contato@licitardigital.com.br
- **7.1.3 -** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **7.1.4 -** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **OBS:** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



7.2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

**PARA CONHECIMENTO:** Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21<sup>1</sup>.

A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, <u>que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.</u>

- **7.3 –** O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:
- **a Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis,** declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- **b Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,** declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- **c O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional** deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

- **7.4** <u>– Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições: </u>
- 7.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

<sup>1</sup> Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos <u>arts. 42 a</u> 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

<sup>§ 1</sup>º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:



- **7.4.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
- **7.4.3 -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, <u>quando a licitação versar sobre</u> serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **7.4.4 -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **7.4.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **7.4.6 -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **7.4.7 –** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- **7.4.9 -** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio<sup>2</sup>;
- **7.4.10 -** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **7.4.11 -** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021<sup>3</sup>.
- **7.5 -** O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **7.6** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.
<sup>3</sup> Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos

Art. 9º E vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
(...)

<sup>§ 1</sup>º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



- **7.7 -** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **7.8 -** O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **7.9 -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- **7.10 -** A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 8 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

- **8.1 -** O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio <a href="https://www.licitardigital.com.br/">https://www.licitardigital.com.br/</a>.
- **8.2 -** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- **8.2.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

- 9.1 A proposta com o valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações, <u>DEVERÃO</u> ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.
- **9.1.1 -** Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.
- **9.1.2 -** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
- **9.1.3** A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.
- **9.1.4 -** O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.
- **9.2 -** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **9.3** O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), via *e-mail ou inserida no sistema da BLL*, e em original, se for solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), na forma e prazos descritos abaixo:
- **9.3.1 Proposta comercial expressa**, **ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas,



com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso), identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**9.3.2 -** Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

**Obs:** A proposta e demais documentos relacionados acima deverão ser enviados em ate 01 (um) dia útil posterior a sessão do pregão.

- **9.4 –** A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- **9.4.1 -** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- **9.4.2** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- **9.4.3 -** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.
- **9.4.4 -** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- **9.5** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **9.6** Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.
- **9.7** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- **9.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### 10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**10.1 -** O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.



- 10.2 Será desclassificada a proposta comercial que:
- **10.2.1** não se refira à integralidade do objeto;
- 10.2.2 não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
- **10.2.3** apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;
- **10.2.4** que identifique o licitante.
- **10.3** Tenha suas amostras ou folders **(quando for o caso)** considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- **10.3.1 –** Para apresentar amostra **(se solicitado)** deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.
- **10.4** Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, III da Lei nº 14.133/21.
- **10.4.1 -** Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;
- **10.4.2** Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade<sup>4</sup> de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);
- **10.4.3** Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;
- **10.5 -** Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).
- 10.6 Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- **10.7 -** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);
- **10.8** Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
- 10.8.1 Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.
- 10.8.2 Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
- **10.9 -** O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- **10.10 -** As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

(...)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

<sup>§ 2</sup>º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.



### 11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- **11.1** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site <a href="https://licitardigital">https://licitardigital</a> e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.
- **11.1.1** O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do *site* <a href="https://www.licitardigital.com.br/">https://www.licitardigital.com.br/</a>, opção "Acessar Plataforma".
- 11.2 Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.
- **11.3 -** Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.
- **11.4 -** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.
- **11.4.1** Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **11.4.2** Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.
- **11.5** A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **11.5.1** Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 56 da Lei 14.133/21.
- **11.5.2 -** Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.
- **11.5.3** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 11.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 11.6.1 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", será realizado da seguinte forma:
- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra "b", o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9



- 11.6.2 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", será realizado da seguinte forma:
- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- b) Encerrado o prazo previsto na letra "a", o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na letra "b", poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- e) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "c".
- **11.7** O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.
- **11.8 -** Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.
- **11.9 -** Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preco em relação ao valor estimado da contratação.
- **11.10 -** Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: <a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a>
- **11.11 -** Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.
- **11.12 -** Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.
- **11.13** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06. **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**
- 11.14 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).
- **11.14.1 -** A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- **11.14.2 -** Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.



- **11.14.3** Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- **11.14.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- **11.14.5** Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
- **11.14.6** Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.
- **11.15.** Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima (quando for o caso), o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u><sup>5</sup>
- **11.16** Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via "chat", diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- **11.17** Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do "chat". Todas as mensagens constarão do histórico da "Ata de Sessão do Pregão".
- **11.18** Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* "Enviar Mensagens".
- **11.19** Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exeguibilidade de seus preços por meio de documentos

### 11.20 - Documentação Pós-Classificação do Licitante

**11.20.1 -** O licitante que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar, conforme estabelecido no artigo 63, inciso II, da Lei 14.133/21, deverá, obrigatoriamente, anexar os documentos listados a seguir em campo designado no sistema. Esta ação deve ocorrer em até 2 (duas) horas após solicitação da pregoeira, ao término da sessão do pregão, com possibilidade de prorrogação por igual período. A não observância deste requisito resultará na desclassificação do licitante:

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

<sup>§ 1</sup>º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

<sup>§ 2</sup>º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no <u>art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</u>



- a) Proposta comercial revisada, ajustada ao preço final ofertado, seguindo o modelo previsto no Anexo II.
- b) Todos os documentos de habilitação exigidos no item 12 deste edital.
- c) Certidão que comprove a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme critérios definidos no item 7.3 deste edital, se aplicável. (guando for o caso)

### \*Observações Importantes:\*

- 1. A falha na inserção dos documentos requeridos no sistema implicará na imediata desclassificação da empresa.
- 2. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o envio desses documentos, dentro de um prazo máximo de 24 horas após o encerramento da sessão do pregão, para o e-mail especificado no edital (com um limite de 25 MB por mensagem).

As empresas têm a opção, mas não a obrigação, de antecipar o envio de toda a documentação de habilitação pelo sistema até o dia e horário estipulados no "quadro resumo" deste edital. Caso a proposta de menor preço seja aceitável, apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada.

- **11.20.2** Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.
- **11.20.3** Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.
- **11.20.4** Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- **11.21** Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme clausula 13 deste edital).
- **11.21.1 -** O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.
- **11.22 -** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

### 12 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - O LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR deverá enviar, na forma e prazos estabelecidos no item 11.20, TODA A DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada, com vigência plena, sob pena de inabilitação:

### 12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **12.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 12.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em



se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- **12.2.3 -** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- **12.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 12.3.1 Comprovante de inscrição no CNPJ
- **12.3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- **12.3.3 -** Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e divida ativa da união (certidão conjunto);
- **12.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **12.3.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- **12.3.3 –** Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **12.3.6** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

### 12.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

**12.4.1** - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

### 12.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **12.5.1-** Comprovante de Registro na Respectiva Entidade Profissional de Classe da Empresa:
- **12.5.1.2** Registro da empresa no respectivo COREN (Conselho Regional de Enfermagem), para empresas que forem prestar o serviço relativo a plantões de enfermagem.
- **12.5.2-** Declaração de que dispõe de profissionais necessários à perfeita e completa execução do objeto licitado, nos termos da lei.
- 12.5.3-Registro no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde da empresa;
- **12.5.5-** Atestado(s) de capacitação técnico operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que presta ou prestou, satisfatoriamente, os serviços contínuos especificados no objeto deste certame, em quantitativo mínimo de plantões equivalente a 50% do quantitativo estimado, bem como a prestação de serviços contínuos ou não, por um período mínimo de 03 (três anos), ininterruptos ou não, admitindo-se a utilização de mais de 1 (um) atestado para somar o quantitativo de plantões (neste caso, concomitantes) e/ou prazo (neste caso, não concomitantes).
- **12.5.6** A licitante declarada vencedora, conforme cláusula 17.2 deste Edital terá o prazo de 10 (dez) dias, após convocada, para assinar o contrato, e no ato de assinatura do contrato,



deverá apresentar listagem com a relação dos nomes dos profissionais, com os respectivos números dos registros no Conselho, e o Comprovante de Registro destes na Respectiva Entidade Profissional de Classe dos profissionais que irão prestar os serviços, e os respectivos endereços residenciais destes profissionais.

### 12.6 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- **12.6.1** Os **LICITANTES** deverão apresentar as seguintes declarações:
- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,
- **b) Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.
- 12.6.2 Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital
- **12.6.3 DECLARAÇÃO** expedida pela empresa que trabalha de acordo com as normas de segurança do trabalho, conforme legislação vigente. (não há modelo no edital)
- **12.7 DECLARAÇÃO SOMENTE para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparadas** para atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei 14.133/21. *A DECLARAÇÃO deverá ser assinado pelo Sócio Proprietário da empresa juntamente com um profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC de que a empresa no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

### 12.8 - DOS DOCUMENTOS

**IMPORTANTE:** Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI<sup>6</sup>, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Pregoeiro.

Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

**12.8.1 –** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <a href="https://verificador.iti.gov.br/">https://verificador.iti.gov.br/</a>



- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **12.8.2** O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **12.8.2** Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:
- **12.8.2.1** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**:
- 12.8.2.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial:
- **12.8.2.3** se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**<sup>7</sup>;
- **12.8.2.4** serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- **12.8.3 -** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.
- **12.8.4** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

### 13 - RECURSO ADMINISTRATIVO

13 1 - Por ocasião do final da sessã

- **13.1 -** Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** deverá (ão) **manifestar** imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.
- **13.1.1 -** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- **13.2** Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> **NOTA EXPLICATIVA**: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



- **13.3** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.
- **13.3.1 -** Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **13.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **13.5** Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.
- **13.6** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **13.7 -** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **14.1 -** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR a licitação.
- **14.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- **14.3 -** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- **14.4 -** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

### 15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

**15.1.** O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Araçaí e no site <a href="https://www.aracai.mg.gov.br">www.aracai.mg.gov.br</a> sendo esta de responsabilidade do Município.

### 16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

- **16.1** A Administração convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.
- **16.1.1 -** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração
- **16.1.2** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições



estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

- **16.1.3 -** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **16.1.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.1.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **16.1.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (quando for o caso) em favor do órgão ou entidade licitante.
- **16.1.6** O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21<sup>8</sup>, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

### 17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **17.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- **17.1.2 -** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 17.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- **17.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- **17.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).
- **17.1.2.4 -** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).
- **17.1.3 -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **17.1.3.1 -** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **17.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.5 Fraudar a licitação;

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



- **17.1.6 -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- **17.2 -** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- **17.2.1 -** Advertência;
- 17.2.2 Multa;
- **17.2.3** Impedimento de licitar e contratar e- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- **17.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- **17.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **17.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- **17.3.5 -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **17.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **17.4.1 -** Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **17.4.2 -** Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **17.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **17.6 -** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **17.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no <u>art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021</u>.
- **17.9 -** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

- **17.10 -** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **17.11 -** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **17.12 -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **17.13 -** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1 -** As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários: 02.06.02.06.01.10.302.0700.2070.3.3.90.39.00 FICHA 309 FONTES DE RECURSO 1.500/1.621.

### 19 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**19.1 –** Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/06, cuja *conforme disposto no item 7.3 deste edital.* 

### 20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1** A autoridade competente do Município de Araçaí poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.
- **20.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF
- 20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **20.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.5 -** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **20.6 -** Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



- **20.7** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Araçaí comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- 20.8 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
- **20.9 -** O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21<sup>9</sup>.
- **20.10** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.
- **20.11** Havendo divergência entre o disposto pelo Edital e pelo Termo de Referência, prevalece o disposto pelo Edital.

### 21 - ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

**ANEXO IV –** Modelo de declaração completa.

**ANEXO V - Minuta de Contrato** 

### **22. DO FORO**

**22.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Paraopeba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araçaí, 05 de Setembro de 2024.

Márcio Gonzaga Dias de Oliveira

Prefeito do Município de Araçaí.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO 055/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

### 1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de plantão de Enfermagem e Técnico de Enfermagem para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araçaí MG, conforme especificado neste Edital.

### 2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo.

Fundamenta-se a contratação de emrpesa especializada em plantões de enfermagem e técnico em Emfermagem para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e até o presente momento não possuem em seu quadro de funcionários, servidores em quantidade suficiente para essa cobertura de serviço.

### 3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

3.1. A contratação de empresa para presação de serviços de plantões para atebder a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Araçaí se baseia tanto em termos técnicos como econômicos, fazendo com que esta seja uma escolha vantajosa para instituição. Demonstrando ser a solução mais viável encontrada pela municipalidade, devido à necessidade de continuar com o funcionamento da Unidade de Saúde Vicentina Maria Cossta Souza 24 horas. A contratação será mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

### 4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será por 12 meses (indicar o período de tempo previsto), com início após a assinatura do contrato, na de Plantões de 12 horas,na Unidade Básica de Saúde da Prefeitura Municipal de Araçaí, MG.
- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua João de Paula Mo, N° 287, Centro, no horário a ser agendado com o gestor da pasta.
- 6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO



### OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. A execução do contrato (ou instrumento equivalente) deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente por:

Gestor: Stella Mares Barbosa Figueiredo, Matrícula 1715-8

Fiscal: Alessandra Márcia Araújo Barbosa, Matrícula 1634-3

6.3. Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas na Lei Federal nº 14.133/21 e nos regulamentos cabíveis à espécie.

### 7- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto destes serviços será efetuado pela Secretaria requisitante, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação da apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de <u>em até</u> 10 (dez) dias.
- 7.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 7.3. O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.
- 7.4. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

### 8- FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção de critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 8.2. O processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico obedece integralmente a Lei N.º 14.133/2021 e suas alte- rações subsequentes, bem como a Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal 3452/2023.

### 9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ltem	Descrição	Unid.	Quantidade	Especificação	Estimado
0001	ENFERMEIRO PLANTONISTA	SV	850 PLANTÕES (JORNADA 12H CADA)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na especialidade: ENFERMEIRA PLANTONISTA para atendimento na unidade básica de Saúde Vicentina Maria Costa Souza no município de Araçaí, sendo: Sábado e Domingo e Feriados (Noturno), conforme necessidade do município, inclusive em caráter emergencial.	R\$1.166,94
0002	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA	SV	850 PLANTÕES (JORNADA 12H CADA)	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço na especialidade: Técnico em Enfermagem Plantonista, para atendimento na unidade Básica de Saúde Vicentina Maria Costa Souza no Município de Araçaí, sendo: Sábado e	R\$726,68



Domingo e Feriados (noturnos), conforme a	
necessidade do Município, inclusive em caráter emergencial.	

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$1.609.585,41 (um milhão seiscentos e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

### 10- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO:

### 10.1 Contratante:

Efetuar os pagamentos na forma deste termo de referência e contrato.

Modicar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

Extinguir unilateralmente o contrato nos casos especificados na Lei 14.133/21.

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Designar servidor que se responsabilizará pela conferência da qualidade do serviço prestado em conformidade com os termos contratuais, bem como o gestor do contrato.

Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando - lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

#### 10.2 Contratado:

Entregar o objeto em conformidade com a descrição, em qualidade igual ou superior e dentro do prazo estipulado pela Secretaria requisitante.

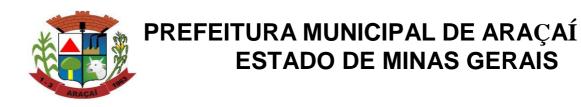
A nota fiscal ou requisição correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante da Secretaria requisitante que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas:

Havendo erro na Nota Fiscal, circunstância que impede a liquidação da despesa, será a mesma devolvida a licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Araçaí/MG, e o pagamento ficará pendente até que sejam efetuadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Araçaí/MG.

### 11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FICHA	FONTES
Saúde	02.06.02.06.01.10.302.0700.2070.3.3.90.39.00	309	1.500/ 1.621



Araçaí - MG, 05 de Setembro de 2024.

### STELLA MARES BARBOSA FIGUEIREDO

Secretária Municipal de Saúde



### **ANEXO II**

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇAÍ - MG PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO № 018/2024.

PROCESSO N.°055/2024.

Razão Social do Licitante:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de plantão de Enfermagem e Técnico de Enfermagem para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.

CNPJ/CPF:				
Endereço:				
E-mail:				
Telefone:				
Representa	ante (Nome):			
Qualificaçã	0:			
Assinatura	:			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01				
tributários, t Finalmente, licitação em licitação e s Esta propos	MOS que os preços incluem to transportes, encargos trabalhistas declaramos que temos pleno o causa e nossa plena concordânceus Anexos.	s, dentre or conhecime cia com as	utros. nto de todos os asp s condições estabeled	ectos relativos à idas no Edital da
	ntrega: <u>Conforme Edital.</u>			
Condições	de Pagamento: <u>Conforme Edital.</u>			
			de	de 2024.
	Nome e assinatura	do repres	entante legal	
		da empre	_	



### **ANEXO III**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 018/2024. PROCESSO N.º055/2024.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o  nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nºDECLARA, sob as
, inscrito no CPF sob o nºDECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:
( ) Microempresa, ME, ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
(Assinalar a condição da empresa)
( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
,dede 2024
Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



### ANEXO IV DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 018/2024. PROCESSO N.º055/2024.

A empresa		, inscr	ita no CNPJ sob o
n <sup>o</sup>	, p	, inscr or intermédio de seu represen	tante legal Sr.(a)
		, portador do Document sob o nº	o de Identidade nº
	, inscrito no CPF	sob o nº	<b>DECLARA</b> , sob as
penas da Lei, que	e:		
<ul> <li>Atendem aos r</li> </ul>	requisitos de habilitação	Ο,	
		de cargos para pessoa com d tas em lei e em outras normas esp	
direitos trabalhist infralegais, nas c	tas assegurados na Co	lem a integralidade dos custos par onstituição Federal, nas leis traball e trabalho e nos termos de ajusta tas.	histas, nas normas
emprega menor o		os em trabalho noturno, perigoso o or, a partir de 14 anos, na condiçã ção;	
Por fim <b>DECLAR</b>	A pela veracidade das	s informações prestadas, na form	na da lei.
	dede 2024		
			_
	Nome e assina	atura do representante legal	
	(cari	mbo da empresa)	



### ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO NÚMERO Nº/2024  LICITAÇÃO: PREGÃO Nº/2024  CONTRATANTE:  PREFEITURA MUNICIPAL DE	CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O <b>MUNICIPIO DE ESTADO DE MINAS GERAIS</b> E A  EMPRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE	
Público, com sede na,, neste ato representado pelo Prefeito,, denominado CONTRATANTE.  CONTRATADO:	CONTRATANTE:
	Público, com sede na,, neste ato representado pelo Prefeito,
CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:  1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico n.º do dia//2024, julgado em/2024 e homologado em/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.  CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:  7.5 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviço de plantão de Enfermagem e Técnico de Enfermagem para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência do ANEXO I do Pregão nº 18/2024, e da Proposta da Contratada.  7.6 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 7.6.1 O Termo de Referência; 7.6.2 O Edital da Licitação;	CONTRATADO:
<ul> <li>1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico n.º do dia/2024, julgado em/2024 e homologado em/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.</li> <li>CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:  7.5 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviço de plantão de Enfermagem e Técnico de Enfermagem para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência do ANEXO I do Pregão nº 18/2024, e da Proposta da Contratada.</li> <li>7.6 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:</li> <li>7.6.1 O Termo de Referência;</li> <li>7.6.2 O Edital da Licitação;</li> </ul>	, CEP, CNPJ nº
n.º do dia//2024, julgado em//2024 e homologado em//2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.  CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:  7.5 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviço de plantão de Enfermagem e Técnico de Enfermagem para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência do ANEXO I do Pregão nº 18/2024, e da Proposta da Contratada.  7.6 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 7.6.1 O Termo de Referência; 7.6.2 O Edital da Licitação;	CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:
<ul> <li>7.5 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviço de plantão de Enfermagem e Técnico de Enfermagem para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência do ANEXO I do Pregão nº 18/2024, e da Proposta da Contratada.</li> <li>7.6 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:</li> <li>7.6.1 O Termo de Referência;</li> <li>7.6.2 O Edital da Licitação;</li> </ul>	n.º do dia/2024, julgado em/2024 e homologado em//2024,
em prestação de serviço de plantão de Enfermagem e Técnico de Enfermagem para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência do ANEXO I do Pregão nº 18/2024, e da Proposta da Contratada.  7.6 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 7.6.1 O Termo de Referência; 7.6.2 O Edital da Licitação;	CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
7.6.1 O Termo de Referência; 7.6.2 O Edital da Licitação;	em prestação de serviço de plantão de Enfermagem e Técnico de Enfermagem para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência do <b>ANEXO I</b> do Pregão nº
7.6.2 O Edital da Licitação;	7.6 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
	7.6.1 O Termo de Referência;
	7.6.2 O Edital da Licitação;
7.6.3 A Proposta do contratado;	7.6.3 A Proposta do contratado;
<b>7.6.4.</b> - Eventuais anexos dos documentos supracitados.	<b>7.6.4.</b> - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 8.CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

8.1. - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura, na forma do <u>artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.



### 9. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.	1. (	) pre	sente	contr	ato tem o	seu valor	total de	R\$		(	)
	_	_	_		_	_			_		

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

- **4.2.** O pagamento será realizado num prazo de <u>em até ..... (...............)</u> dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando que todo serviço foi prestado.
- **4.2.1.** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **4.2.2.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **4.2.3.** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas guando da habilitação.
- **4.3.** A Administração do Município de Araçaí, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **4.4.** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.
- **4.5.** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 124, inciso I, letra b, da Lei 14.133/93.

### 10. CLÁUSULA QUINTA - SOLICITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 10.1. A prestação dos serviços serão na Unidade Básica de Sáude, cituada à Rua João de Paula Moura, nº101, Centro, cidade de Araçaí MG.
- 10.2. Todos os serviços descritos neste Termo deverão ser prestados por Plantão.
- **5.1.** O Contratado sujeitar-se-á fiscalização dos serviços, reservando-se ao Município o direito de não proceder ao pagamento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- **5.2.** Correrão por conta do Contratado todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.
- **5.3.** Responsabilizar pela alimentação e despesas do profissional, durante a prestação de serviço.

### 11. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

**6.1.** Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra, taxas, emissão de licenças etc.

### 12. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

### 7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Entregar o objeto em conformidade com a descrição, em qualidade igual ou superior e



dentro do prazo estipulado pela Secretaria requisitante.

- **7.1.2.** A nota fiscal ou requisição correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante da Secretaria requisitante que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas;
- **7.1.3.** Havendo erro na Nota Fiscal, circunstância que impede a liquidação da despesa, será a mesma devolvida a licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Araçaí /MG, e o pagamento ficará pendente até que sejam efetuadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Araçaí /MG.

### 7.2. DA CONTRATANTE:

- **7.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma deste contrato ou edital.
- **7.2.2.** Modicar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.
- **7.2.3.** Extinguir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados na Lei 14.133/21.
- **7.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **7.2.5.** Designar servidor que se responsabilizará pela conferência da qualidade do serviço prestado em conformidade com os termos contratuais, bem como o gestor do contrato.
- **7.2.6.** Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.
- **7.2.7.** O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.
- **7.2.8.** Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- **7.2.9.** O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### 13. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

- **8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base na Lei Federal nº 14.133/21.
- **8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- **8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

### 14. CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias do Departamento requisitante:

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
--------------	---------	-------	-------



### 15.CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- **10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Araçaí, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência;
- **10.1.2.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- **10.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- **10.1.4.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- **10.1.5.** No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato:
- **10.1.6.** No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- **10.1.7.** No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- **10.1.8.** Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Araçaí -MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- **10.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **10.3.** A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Araçaí no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- **10.4.** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- **10.5.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Araçaí pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.
- **10.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **10.7.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### 16.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**11.1.** Os Serviços serão autorizados pela Divisão de Compras, através de NAF, serviços estes que serão prestados de Segunda a Sexta-Feira (Noturnos) ou Sábado e Domingo e



Feriados (Diurno e Noturno), conforme a necessidade do Município, inclusive em caráter emergencial, na Unida Básica de Saúde situada à Rua João de Paula Moura, nº101, Centro, Araçaí MG.

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

**12.1.** Para atender a seus interesses, o Município de Araçaí, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.

### 13-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Paraopeba/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

### 14-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS FINAIS:

- **14.1.** A publicação deste Contrato será realizada no Diário Oficial da Prefeitura sendo de responsabilidade da contratante.
- 14.2. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 14.133/21
- **14.3.** Justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Contratante	
Contratado	